

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 583, DE 2007

Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho.

Autora: Deputada Alice Portugal

Relator Substituto: Deputado Flávio Dino

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nos termos do qual as empresas privadas, os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, as sociedades de economia mista, as autarquias e as fundações em atividade no País ficam proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima de funcionárias por parte dos empregados ou seus prepostos.

O não cumprimento dessas disposições sujeitaria os infratores à multa de cinquenta salários mínimos, à suspensão do funcionário da empresa que procedeu à revista por trinta dias, em caso de reincidência, e, ainda, em caso de nova reincidência, à pena de detenção, de seis meses a um ano.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a proposição, nos termos de um substitutivo.

Nesta Comissão, o relator designado, ilustre Deputado Pinto Itamaraty, opinava pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da matéria, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão predecessora.

Durante a discussão da matéria, na sessão ordinária desta Comissão do dia 10 de junho passado, o ilustre Relator estava ausente. Por essa razão, a Presidência da Comissão achou por bem designar-me Relator Substituto da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, este colegiado decidiu aprovar o projeto de lei em tela, em sua forma original, com as seguintes alterações:

- a) No art. 2º, inciso I, retira-se a fixação da multa em salários mínimos, posto que tal previsão afronta o art. 7º, IV, da Carta Política. Fixa, assim, a referida multa em vinte mil reais, valor correspondente, praticamente, ao fixado pela ilustre Autora da proposição;
- b) Suprime-se o art. 4º da proposição, por se tratar de cláusula revogatória genérica, em desacordo com a Lei Complementar que rege a elaboração das leis (LC nº 95/98).

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL nº 583, de 2007, na forma do substitutivo oferecido por este Relator Substituto, em anexo ao presente parecer, e pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do substitutivo oferecido pela douta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Flávio Dino
Relator Substituto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 583, DE 2007

Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas privadas, os órgãos públicos da Administração Direta e Indireta, as sociedades de economia mista, as autarquias e as fundações em atividade no País ficam proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias por parte dos empregados ou seus prepostos.

Art. 2º Pelo não cumprimento do disposto no art. 1º, ficam os infratores sujeitos a:

I – multa de vinte mil reais;

II – suspensão do funcionário da empresa que procedeu à revista por trinta dias, em caso de reincidência;

III – em caso de nova reincidência, o empregador ficará sujeito à detenção de seis meses a um ano.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Flávio Dino
Relator Substituto